

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 019/2024/FMC/FCP

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA − PNAB (LEI № 14.399/2022)

## PROCESSO Nº 00000.0.053460/2024

### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Palmas – TO.

Deste modo, a Fundação Cultural de Palmas – FCP torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

### 2.1 Objeto do edital

- 2.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Palmas TO.
- 2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
  - 2.2.1. Serão selecionados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
  - 2.2.2. Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

## 2.3 Valor total do Edital

- 2.3.1. Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de 3.000,00 (três mil reais).
- 2.3.2. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.3.3. O valor total deste edital é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).







2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 7100; Programa orçamentário: 13.392.7000.4037 - Promoção de editais de incentivo à cultura; Naturezas de despesa: 3.3.90.48/3.3.60.45/3.3.50.41; Fonte dos recursos: 1.719.0000.000000.

## 2.4 Prazo de inscrição

- 2.4.1. De 08:00 horas do dia 10/10/2024 até às 19:00 horas do dia 30/10/2024.
- 2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

## 2.5 Quem pode participar

- 2.5.1. Os agentes culturais podem ser:
- I Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);
- II Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);
- III Microempresas;
- III Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.5.2. Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Palmas TO e que tenham as seguintes características:
- I Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.
- 2.5.3. Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 2.5.4. O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic Mapa da Cultura).
- 2.5.5. São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	Teatros independentes
Escolas de música, de capoeira e de artes e	Circos, inclusive itinerantes
estúdios, companhias e escolas de dança	
Cineclubes	Centros culturais, casas de cultura e centros de
	tradição regionais
Museus comunitários e centros de memória e	Comunidades e povos indígenas e seus espaços,
patrimônio; bibliotecas comunitárias	ambientes e iniciativas artístico-culturais







Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e	Comunidades quilombolas e seus espaços,
cultura gospel	ambientes e iniciativas artístico-culturais
Povos e comunidades tradicionais e seus espaços,	Teatro de rua e demais expressões artísticas e
ambientes e iniciativas artístico-culturais	culturais realizadas em espaços públicos
Livrarias, editoras e sebos	Empresas de diversão e produção de espetáculos;
	estúdios de fotografia
Produtoras de cinema e audiovisual	Ateliês de pintura, de moda, de design e de
	artesanato
Galerias de arte e de fotografias	Feiras permanentes de arte e de artesanato
Espaços de apresentação musical	Espaços de literatura, de poesia e de literatura de
	cordel
Espaços e centros de cultura alimentar de base	Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades
comunitária e agroecológica e de culturas	artístico-culturais validados nos cadastros aos
originárias, tradicionais e populares	quais se refere o art. 9º desta Lei.

2.5.6. Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

# 2.6 Quem NÃO pode participar:

- 2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
- I. Criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. Vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. Teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- **2.7** O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
- **2.8** É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.







**2.9** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 3. ETAPAS

### 3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I Inscrições etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais.
- II Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- III **Habilitação** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- IV **Assinatura do Termo de Execução Cultural** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

# 4. INSCRIÇÕES

#### 4.1 Como se inscrever

- 4.1.1. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário eletrônico específico (link: <u>Ficha de Inscrição</u>), até às 18h (Horário de Brasília) do último dia de inscrições. Não serão aceitas inscrições após este horário, nem feitas por e-mail ou presencialmente. Além disso, deverá encaminhar a seguinte documentação obrigatória:
- a) Plano de Trabalho projeto (ANEXO II);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios etc.);
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (ANEXO VII ou VIII), se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for um coletivo/grupo sem CNPJ (ANEXO VI);
- e) Planilha orçamentária (ANEXO X);
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 4.1.2. Após o envio do projeto, não será permitida a juntada de novos documentos nem retificações dos documentos já apresentados.
- 4.1.3. O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).







#### 5. COTAS

## 5.1 Categoria de cotas

- 5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
  - a) Pessoas negras (pretas e pardas);
  - b) Pessoas indígenas;
  - c) Pessoas com deficiência.
- 5.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- 5.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL ou ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA).
- 5.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### 5.2 Concorrência concomitante

- 5.2.1. Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.2.2. Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## 5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.4 Remanejamento das cotas

- 5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.4.2. Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

- 5.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
  - I Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,







- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 5.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e/ou Anexo VIII.

# 6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

#### 6.1 Preenchimento do modelo

- 6.1.1. Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Plano de Trabalho (ANEXO II), documento que contém a descrição do projeto.
- 6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Palmas FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Custos de manutenção

- 6.2.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo X indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 6.2.2. A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 6.2.3. O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 6.2.4. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

## 6.3 Contrapartida

6.3.1. Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a FCP.







#### 6.4 Recursos de acessibilidade

- 6.4.1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.4.2. São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

#### 7. ETAPA DE SELEÇÃO

- 7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
  - 7.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
  - 7.1.2. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados e servidores da Fundação Cultural de Palmas FCP.

## 7.2 Quem não pode analisar os projetos

- 7.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- I Tiverem interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;







- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 7.2.3. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## 7.3 Análise dos projetos

- 7.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
- 7.3.2. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- 7.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

#### 7.4 Valores incompatíveis com o mercado

- 7.4.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
- 7.4.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

## 7.5 Recurso da etapa de seleção

- 7.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Palmas e no site oficial da FCP.
- 7.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à FCP (ANEXO IX), que deve ser apresentado por meio do e-mail <a href="mailto:pnab.palmas@gmail.com">pnab.palmas@gmail.com</a> no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo ao inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerandose para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município.







#### 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 8.1.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, e destinado a projetos com maior pontuação no quadro classificação.
- 8.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

# 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

## 9.1 Documentos de habilitação

- 9.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail <a href="mailto:pnab.palmas@gmail.com">pnab.palmas@gmail.com</a> os seguintes documentos:
- 9.1.2. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:
- I Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Palmas e Governo do Estado do Tocantins;
- VII Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.1.3. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:
- I Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
  III certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais,
  expedidas pela Prefeitura de Palmas e Governo do Estado do Tocantins;
- IV Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;







- V Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 9.1.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 9.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 9.1.6. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 9.1.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2 Recurso da etapa de habilitação

- 9.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (ANEXO IX) destinado à Comissão Técnica de Gestão dos Editais de Fomento à Cultura da FCP, que deve ser apresentado por meio do e-mail <a href="mailto:pnab.palmas@gmail.com">pnab.palmas@gmail.com</a>, no prazo de 3 (três), a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município.
- 9.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

## 10.1 Termo de Execução Cultural

- 10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Palmas FCP contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 30 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.







- 10.2.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 10.2.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

# 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Palmas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- **11.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **11.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

# 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

## 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural de Palmas - FCP

12.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## 12.2 Como o agente cultural presta contas à FCP

- 12.2.1. O agente cultural que celebrar o Termo de Execução Cultural, prestará contas à FCP na forma de 'Relatório de Execução do Objeto', como prevê o inciso II do art. 29 e art. 31 do Decreto n° 11.453/2023.
- 12.2.2 A elaboração do Relatório de Execução do Objeto dar-se-á pelo preenchimento de um formulário eletrônico, cujo link informado no Anexo V.
- 12.2.3 Caso a FCP considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no 'Relatório de Execução do Objeto' ou que as justificativas apresentadas pelo proponente sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitado ao beneficiário a apresentação de relatório de execução financeira com as devidas comprovações: notas fiscais e outros documentos pertinentes, como previsto inciso III do art. 29 combinado com o inciso III, § 2° do art. 30 do Decreto de Fomento mencionado acima.
- 12.2.2. O Relatório de Execução do Objeto, ou o Relatório de Execução Financeira, deverão ser encaminhados à FCP até 30 dias após fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 12.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:







- I Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 13.1 Desclassificação de projetos

- 13.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.2. Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

## 13.2 Acompanhamento das etapas do edital

- 13.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Fundação Cultural | Prefeitura Municipal de Palmas TO.
- 13.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da FCP e nas mídias sociais oficiais.

## 13.3 Informações adicionais

- 13.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <a href="mailto:pnab.palmas@gmail.com">pnab.palmas@gmail.com</a> .
- 13.3.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Técnica de Gestão dos Editais de Fomento à Cultura da FCP, designada pelo Presidente da Fundação Cultural por meio da PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 014/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

## 13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias após a publicação do resultado final.

#### 13.5 Anexos do edital

- 13.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Categorias de apoio;
- Anexo II Plano de Trabalho;
- Anexo III Critérios de Avaliação e Pontuação
- Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Execução do Objeto (link de acesso)
- Anexo VI Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo VII Declaração Étnico-Racial







Anexo VIII – Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Planilha orçamentária

Anexo XI – Cronograma do Edital

Palmas - TO, 07 de outubro de 2024.

# **GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA**

Presidente da Fundação Cultural de Palmas



